



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.234, DE 04 DE JUNHO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, em especial o art. 72, incisos VI, IX e XII da Lei Orgânica do Município, em cumprimento às determinações legais contidas no art. 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.407-7/2018, -----

DECRETA:

Art. 1º Os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN deverão realizar o recadastramento obrigatório, com atualização de dados cadastrais, previsto neste Decreto.

Art. 2º O recadastramento periódico, com atualização de dados cadastrais, é obrigatório e será realizado de forma presencial, anualmente, no mês de aniversário do segurado, preferencialmente no período de 11 a 25 de cada mês, em qualquer agência bancária do Banco Bradesco S/A, no horário de atendimento da instituição bancária, conforme contrato firmado entre o IPREJUN e a instituição financeira.

Parágrafo único. Não havendo contrato vigente, caberá ao IPREJUN regulamentar a forma do recadastramento.

Art. 3º Deverão ser apresentados, para realização do recadastramento periódico:

I - documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou a Carteira Profissional (CTPS), com validade no território nacional;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 6 (seis) meses, em seu nome ou em nome de alguém com quem resida.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de alteração de dados cadastrais do segurado ou de seus dependentes, deverão ser apresentados documentos comprobatórios.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem, por motivo de doença, deverão solicitar ao IPREJUN a visita domiciliar, devendo seu representante apresentar relatório médico, expedido no mês de aniversário, constando o Código Internacional de Doenças - CID, garantido o devido sigilo previsto para os documentos médicos.

Parágrafo único. A visita domiciliar será realizada posteriormente, em dias úteis e durante o horário de expediente bancário.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior deverão realizar o recadastramento mediante o encaminhamento ao IPREJUN de prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 6º No ato do recadastramento o tutor, curador e guardião do inativo e pensionista deverá apresentar:

I - documento de identificação válido com foto, compreendido como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional (CTPS) ou Certidão de Nascimento (se menor de 14 anos), com validade no território nacional, do aposentado ou pensionista, e de seu representante legal;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do aposentado ou pensionista e de seu representante legal;

III - comprovante oficial de residência atualizado, compreendido como: conta de água, energia elétrica, telefone ou bancária emitida há, no máximo, 6 (seis) meses, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

seu nome ou em nome de alguém com quem resida, do aposentado ou pensionista e de seu representante legal;

IV - cópia do Termo de Tutela, Curatela ou de Guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu, acompanhada de Certidão de Objeto e Pé atualizada no mês de aniversário do segurado.

Art. 7º O recadastramento periódico obrigatório e de atualização de dados cadastrais não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

Art. 8º A não efetivação do recadastramento periódico obrigatório e de atualização de dados cadastrais, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas neste Decreto, implicará na suspensão imediata do pagamento dos benefícios de aposentadoria ou pensão, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do IPREJUN.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 26.663, de 13 de outubro de 2016.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil